

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.676, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos a designação para o exercício das funções públicas das escolas em áreas de assentamentos, na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos a designação para o exercício das funções públicas das escolas em áreas de assentamentos, na Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para designação de candidatos ao exercício, nas escolas localizadas em áreas de assentamentos, das seguintes funções públicas da Rede Estadual de Ensino, nos termos desta Resolução:

- I - Professor de Educação Básica - PEB – (regente de turmas e regente de aulas);
II - Especialista de Educação Básica (EEB) - Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico;
III - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
IV - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

Art. 2º - O candidato poderá realizar sua inscrição em todas as escolas localizadas em áreas de assentamento, listadas no Anexo II desta Resolução, observando no ato de designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Não há restrições para o número de inscrições. O candidato irá concorrer às vagas para designação somente nas escolas nas quais se inscrever.

Art. 3º - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato que não se declaram residentes em áreas de assentamento, excepcionalmente nos casos em que não se apresente candidato inscrito nos termos desta Resolução, após a edição de dois editais de designação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição será efetuada pelo candidato nas escolas da Rede Estadual de Ensino, localizadas em áreas de assentamento, mediante preenchimento do formulário de inscrição, no período de inscrição indicado no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O candidato fará inscrição em formulário próprio, constante nos anexos de V a X desta Resolução, para cada função/componente curricular da Educação Básica das escolas de assentamento, conforme sua habilitação.

§ 2º - O preenchimento dos dados no formulário de inscrição deverá ser feito completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 3º - A escola, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§ 5º - O candidato licenciado em Educação do Campo poderá efetuar inscrição nos componentes curriculares de acordo com a área de conhecimento de sua habilitação, conforme o Anexo XIII desta Resolução.

Art. 5º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 1º - A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário, que deverá ser anexado ao anterior, e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 6º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador no ato da inscrição.

Art. 7º - As informações contidas no formulário de inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 8º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 9º - No momento da inscrição, a escola somente receberá o formulário de inscrição preenchido, sendo a conferência dos dados de responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 - Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/06/2017, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Os candidatos inscritos para as funções públicas de Professor de Educação Básica – (PEB) – Especialista de Educação Básica (EEB) e Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), serão classificados na escola de assentamento da Rede Estadual de Ensino, que realizou sua inscrição, observando-se a habilitação e a escolaridade exigida para cada função, conforme estabelecidos nos Anexos III e IV desta Resolução, acrescido dos seguintes critérios:

I – Ser residente de área de assentamento, comprovado pela Declaração de vínculo com a comunidade, fornecida pela associação e/ou sindicato dos trabalhadores rurais do assentamento, conforme Anexo XII;

II – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;

III – idade maior.

Art. 12 - Os candidatos inscritos para as funções de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) serão classificados em listagem única, por escola, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

I – Ser residente de área de assentamento, comprovado pela Declaração de vínculo com a comunidade, fornecida pela associação e/ou sindicato dos trabalhadores rurais do assentamento, conforme Anexo XII;

II- maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;

III – maior escolaridade, sendo:

- a) Ensino Médio completo;
b) Ensino Fundamental completo;
c) Ensino Fundamental incompleto

Parágrafo único - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A listagem classificatória será divulgada na escola onde o candidato fez a sua inscrição, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas sob sua circunscrição.

Art. 14 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único – O recurso em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 15 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade por meio de listagem única, por função/componente curricular, por escola em áreas de assentamentos:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que é residente de área de assentamento, comprovado pela Declaração de vínculo com a comunidade, fornecida pela associação e/ou sindicato dos trabalhadores rurais do assentamento, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV - candidato inscrito não habilitado, que é residente de área de assentamento, comprovado pela Declaração de vínculo com a comunidade, fornecida pela associação e/ou sindicato dos trabalhadores rurais do assentamento, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

Art. 16 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção das Escolas de Assentamento a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício das funções públicas para as escolas em áreas de assentamentos, na Rede Estadual de Ensino.

Art. 17 - Será disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (www.educacao.mg.gov.br) e nas Superintendências Regionais de Ensino a relação das escolas estaduais localizadas em áreas de assentamento, bem como no Anexo II desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 05 de janeiro de 2018.

(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(da Resolução SEE nº 3.676, de 05 de janeiro de 2018)

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas Escolas Estaduais para as funções públicas das escolas em áreas de assentamentos, na Rede Estadual de Ensino, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 15/01 /2018 a 24/01/2018	Das 8 horas às 12 horas das 14 horas às 16 horas	- Inscrição de candidatos a designação para atuação como PEB, EEB, ATB e ASB nas escolas localizadas em área de assentamento da Rede Estadual de Minas Gerais- Correção de informações na inscrição	- Nas Escolas Estaduais localizadas em área de assentamento.
De 25/01 /2018 a 26/01 /2018	-	- Classificação dos candidatos inscritos	- Nas Escolas Estaduais localizadas em área de assentamento.
De 26/01 /2018 a 30/01 /2018	10 horas	- Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	- Nas Escolas Estaduais localizadas em área de assentamento.
De 29/01/2018 a 31/01/2018	Das 8 horas às 12 horas das 14 horas às 16 horas	- Interposição de recursos sobre a classificação dos candidatos inscritos e respostas aos recursos.	- Na própria escola onde o candidato fez a inscrição.
De 01/02/2018 a 07/02/2018	A ser determinado pela SRE e pela Escola.	- Designação com vigência a contar de 15/02/2018	- Na própria escola onde o candidato fez a inscrição.

ANEXO II
(da Resolução SEE nº 3.676, de 05 de janeiro de 2018)

Lista de escolas de assentamento da Rede Estadual de Minas Gerais

SER	Município	Escola	Código da Escola
Governador Valadares	TUMIRITINGA	EE PRIMEIRO DE JUNHO	246379
Governador Valadares	TUMIRITINGA	EE PRIMEIRO DE JUNHO (Segundo endereço- localizado no Assentamento Agrovila de Limeira	246379
Governador Valadares	TUMIRITINGA	EE PRIMEIRO DE JUNHO (Terceiro endereço – localizado no Assentamento Boa Esperança	246379
Teófilo Otoni	NOVO CRUZEIRO	EE DA FAZENDA ARUEGA (Assentamento Aruega)	218430
Montes claros	MONTES CLAROS	EE AMÉRICO MARTINS - Segundo endereço no assentamento Estrela do Norte, aguardando a publicação do Decreto de criação da EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.	081329
Teófilo Otoni	JAMPRUCA	EE CASSIMIRO DE ABREU- Segundo endereço do assentamento Ulisses de Oliveira, aguardando a publicação do Decreto de criação da EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.	146501
Juiz de Fora	GOIANÁ	EE MARIA ILYDIA RESENDE DE ANDRADE- Segundo endereço do assentamento Denis Gonçalves, aguardando a publicação do Decreto de criação da EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.	068713
Juiz de Fora	GOIANÁ (CHÁCARA)	EE MARIA ILYDIA RESENDE DE ANDRADE (Terceiro endereço – localidade Serra) que será vinculada a EE de Ensino Fundamental e Médio do assentamento Denis Gonçalves, depois da publicação do Edital de Criação.	068713
Varginha	CAMPO DO MEIO	EE DR. JOSÉ MESQUITA NETTO (Segundo endereço) Assentamento Campo Grande (ou Assentamento Usina Ariadnópolis).	171581
Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	EE SÃO TARCÍSIO (Segundo ENDEREÇO) Assentamento Oziel Alves Pereira.	043338
Uberlândia	MONTE ALEGRE DE MINAS	EE EUFRAUSINA DA COSTA ARAÚJO (Assentamento Roseli Nunes).	166961